



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SELOG/SR/PF/MT

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo nº 08322.000134/2024-85

Órgão: SR/PF/MT	
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): DPF/BRG/MT	
Responsável pela Demanda: Leonardo Gonçalves Moreira	Matrículas PF/SIAPE: 12754 / 1479559
E-mail: leonardo.lgm@pf.gov.br	Telefone: (66) 3402-3113 / 99209-4499

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Contratação de serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto para a Sede da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças, com prazo de vigência por período indeterminado, uma vez que o contrato atual fora celebrado na vigência de Lei nº 8.666/93.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

A demanda de quantitativos foi estimada conforme o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, com um acréscimo 15% em virtude de futuras inflações e aumento da tarifa, totalizando uma projeção de **R\$ 16.843,03** ao ano para água e esgoto. O contrato 20/2021 a ser substituído tem o valor anual de R\$ 17.100,00.

TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO DE ÁGUA ENCANADA E COLETA DE ESGOTO	R\$ 16.843,03
---	----------------------

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

A prestação dos serviços deverá iniciar tão logo ocorra a assinatura e publicação do contrato de adesão.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Leonardo Gonçalves Moreira Agente Administrativo - mat. 12754 SIAPE 1479559	Francisco Othon de Alencar Gadelha Tec. Contabilidade Mat 8.789 SIAPE 750950	Jacinto Antunes Moreira Junior Agente Administrativo - mat. 20057 SIAPE 2164831
--	---	--

Barra do Garças, 01 de abril de 2024.

Leonardo Gonçalves Moreira
Agente Administrativo - mat. 12754
Chefe do NAD/DPF/BRG/MT
Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO OTHON DE ALENCAR GADELHA**, **Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACINTHO ANTUNES MOREIRA JUNIOR**, **Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GONCALVES MOREIRA**, **Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33931124&crc=0EDC0D3D.
Código verificador: **33931124** e Código CRC: **0EDC0D3D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SELOG/SR/PF/MT

ESTUDO PRELIMINAR

Processo nº 08322.000134/2024-85

Estudos Preliminares IN 58/2022-ME
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Preliminar tem o objetivo de efetuar a análise de viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para a contratação da Empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 04.067.063/0001-16 para prestação de serviços de fornecimento de água encanada e captação de esgoto na Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças/MT.

São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os normativos:

- Instrução Normativa 58/2022-ME.
- Instrução Normativa 05/2017-MPOG.
- Lei 14.133/21.
- Decreto 10.024/2019
- Decreto 9.507/2018

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O fornecimento de água encanada possibilita a manutenção das atividades nas dependências das Unidades da Polícia Federal, na medida em que é usada para higiene e limpeza dos espaços internos e externos, mantendo o asseio e evitando a insalubridade e disseminação de doenças. a água encanada serve também para a irrigação das plantas e, após filtragem ou fervura, também é usada para consumo humano, seja *in natura* ou na forma de sucos, chá ou café.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, (fornecimento de água encanada e coleta de esgoto) de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas na Delegacia.

A prestação do serviço constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim da Delegacia Descentralizada, contribuindo para a missão fim da Polícia Federal.

A atual demanda está contemplada no **item 2.5.2.** (Ação Estratégica: Padronizar a Gestão de Compras e Contratações) do Plano Estratégico 2021/2023 da Polícia Federal e também no Plano Anual de Contratações da SR/PF/MT.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Concessionária com exclusividade na distribuição de água encanada no município de Barra do Garças-MT.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

Os serviços de distribuição de água encanada têm sido contratados através de inexigibilidade por se tratar de fornecedor único.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação, através de inexigibilidade, de Concessionária exclusiva na distribuição de água encanada, conforme Lei 14.133/2021.

O serviços será prestados no seguinte endereço:

1. Rua Simeão Arrya, nº 377, centro - Barra do Garças-MT CEP 78.600-001

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A demanda de quantitativos foi estimada conforme o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, com um acréscimo 15% em virtude de futuras inflações e aumento da tarifa, totalizando uma projeção de **R\$ 16.843,03** ao ano. O contrato 20/2021 a ser substituído tem o valor anual de R\$ 17.100,00.

PARCELA	MÊS/ANO	Nº FATURA	SEI	VALOR
1	março, 2023	150073324	08322.000267/2023-71	R\$ 1.369,40
2	abril, 2023	150141134	08322.000348/2023-71	R\$ 1.179,39
3	maio, 2023	150176562	08322.000431/2023-40	R\$ 1.287,50
4	junho, 2023	150210755	08322.000509/2023-26	R\$ 1.232,90
5	julho, 2023	150244511	08322.000566/2023-13	R\$ 1.260,20
6	agosto, 2023	150279302	08322.000652/2023-18	R\$ 1.260,20
7	setembro, 2023	150313763	08322.000741/2023-64	R\$ 1.942,70
8	outubro, 2023	150348853	08322.000832/2023-08	R\$ 1.069,10
9	novembro, 2023	150387017	08322.000896/2023-09	R\$ 1.014,15
10	dezembro, 2023	150004764	08322.000005/2024-97	R\$ 932,60
11	janeiro, 2024	150041292	08322.000093/2024-27	R\$ 1.136,63
12	fevereiro, 2024	150074423	08322.000200/2024-17	R\$ 961,34
TOTAL				R\$ 14.646,11
Média				R\$ 1.220,51
Previsão mensal (com ajuste de 15%)				R\$ 1.403,59
Previsão anual				R\$ 16.843,03

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

O valor da contratação foi estimado em **R\$ 16.843,03**, conforme planilha acima.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida trata-se de serviço continuado e com fornecedor exclusivo, não sendo viável legalmente o parcelamento da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A DPF/BRG/MT hoje é atendida pela Empresa Águas de Barra do Garças – concessionária de serviços públicos de água e esgoto, CNPJ 04.067.063/0001-16 através do Contrato 20/2021, o qual necessita ser renovado, uma vez que a contratação foi instruída pela antiga Lei de licitação (8.666/93) que não se encontra mais em vigor.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Este tipo de contratação está alinhado com Plano Estratégico da Polícia Federal na otimização do emprego dos bens e recursos materiais, na Ação Estratégica 9.7., e está contemplado no Plano Anual de Contratações da SR/PF/MT do ano de 2.024.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Com essa contratação se pretende dar continuidade ao desenvolvimento das atividades meios e fins da Polícia Federal no município de Barra do Garças-MT.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de se adotar novas providências

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Na execução dos serviços de fornecimento de água encanada e coleta de esgoto não há impactos ambientais significativos que a contratante impor, uma vez que se trata de contrato de adesão.

Entretanto, cabe à Contratada observar a Lei 11.445 de 2007 atualizada pela Lei 14.026/2020, bem como a observância da Lei nº 8.987/95, em especial da redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados, e os normativos expedidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como legislação estadual que trata de impacto ao meio ambiente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 58/2022–ME, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Por todo o exposto, a contratação não é apenas viável, mas imprescindível para a garantia da atuação da Polícia Federal no âmbito de suas atividades, garantindo a atuação no âmbito de Polícia Judiciária da União e auxiliando a população nos serviços oferecidos, fazendo-se sempre da dinâmica de melhor atendimento e economia de recursos públicos, com atuação esmerada dos envolvidos.

Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante

Leonardo Gonçalves
Moreira
AADM - mat. 12754

Integrante Administrativo

Francisco Othon de Alencar
Gadelha
Tec. Contabilidade Mat 8.789

Integrante Requisitante

Jacinto Antunes Moreira Junior
AADM - mat. 20057



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GONCALVES MOREIRA, Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO OTHON DE ALENCAR GADELHA, Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACINTO ANTUNES MOREIRA JUNIOR, Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33931125&crc=753041AD.
Código verificador: **33931125** e Código CRC: **753041AD**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SELOG/SR/PF/MT

MAPA DE RISCOS Nº 33931126/2024-DPF/BRG/MT

Processo nº 08322.000134/2024-85

MAPA DE RISCOS
Serviços de fornecimento de água encanada

Processo: PLANEJAMENTO

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Definição incorreta de quantitativos e especificação de preços	O levantamento incorreto da demanda induz a um planejamento deficiente da contratação, induzindo um parcelamento inadequado ou comprometendo desnecessariamente o orçamento da unidade.		X		X			Especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada, sem direcionamento; levantar registros históricos dos contratos e consumos anteriores.	SETOR REQUISITANTE PLANEJAMENTO	Auxiliar a área requisitante de como realizar o estudo técnico, extraindo históricos das medições do SIASG ou das notas fiscais.	GESCON/MT CPL/SR/MT
2	Termo de referência incompleto ou inconsistente	Contratação frustrada e gasto público ineficaz	X					X	Designar servidores com qualificação mínima para compor a equipe de planejamento da contratação e Capacitação regular de servidores que são designados com frequência para compor equipe de planejamento; Pesquisa de preços elaborada de acordo com a IN 73/2020-ME; usar lista de verificação da ON 02/2016-SEGES	SELOG/MT	Refazer o procedimento	SETOR REQUISITANTE
3	Contratação não atende as necessidades da administração	Desperdício de recurso público		X				X	Definição clara e precisa da necessidade da administração; análise detalhada das necessidades.	SETOR REQUISITANTE	Refazer o procedimento	SELOG/MT

Processo: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Seleção de prestador sem condições de cumprir o contrato	Prestação de serviços com qualidade inferior ou interrupção da prestação do contrato		X			X		Exigência e análise apurada da qualificação técnica, econômica e financeira	CPL/SR/MT	Rescisão contratual e convocação do próximo classificado	SELOG/MT
2	Aceitação de proposta em desacordo com o edital	Prejuízo aos princípios da adm. pública	X					X	Fazer checklist e análise rigorosa das documentações	CPL/SR/MT	Revogação dos atos e retorno à fase anterior da licitação	CPL/SR/MT
3	Licitação deserta ou fracassada	Prejuízos à administração	X					X	Revisar os preços os preços pesquisados e exigências habilitatórias	ÁREA DEMANDANTE	Revisar o edital e repetir a licitação	CPL/SR/MT
4	Não envio de documentos obrigatórios	Prejuízos à administração pela contratação mais cara		X		X			Manter comunicação VIA CHAT, por e-mail e telefone	CPL/SR/MT	Convocar o próximo classificado e abrir processo de penalidade	CPL/SR/MT

Processo: GESTÃO DO CONTRATO

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Fiscalização/gestão inadequada do contrato	Prejuízo ao erário contribuindo para o enriquecimento ilícito		X				X	Capacitação regular de servidores que são designados para fiscalização do contrato; Manualização das atribuições; Uso de checklist; evitar a rotatividade de fiscal ou a sobrecarga	SELOG/MT	APURAR RESPONSABILIDADE e POSSÍVEL TROCA DOS FISCAIS/GESTOR	SELOG/MT
2	Abandono do contrato pela prestadora	Causa grandes prejuízos para a Adm. que além de ficar sem o serviço ainda precisa arcar com os custos de uma nova licitação	X					X	Fiscal verificando tanto a prestação dos serviços quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	FISCALIZAÇÃO/MT	Não sendo possível a contratação de remanescente, ou a realização de licitação em tempo hábil, sugerir a contratação emergencial	SELOG/MT
3	Execução contratual em níveis de produtividade diferentes da contratada	Prejuízo ao erário contribuindo para o enriquecimento ilícito	X					X	Nomeação de fiscal com capacitação adequada e conhecimento do objeto de contrato e participação efetiva do setor requisitante no recebimento do objeto	SELOG/MT	Aplicação de sanções	GESCON/MT

4	Fornecimento / utilização incompatíveis em quantidade e qualidade com o especificado	Contrato ineficaz e prejudicial	X					X	Participação efetiva do setor requisitante no planejamento da contratação e recebimento do objeto, além de capacitação regular de servidores que são designados com frequência para compor equipe de planejamento	SELOG/MT	REPACTUAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL	GESCON/MT
5	Não manutenção das condições de habilitação	Causa prejuízo para a Adm. que terá que rescindir o contrato	X					X	Manter contínuo contato com a contratada por meio formais a fim de que as condições de habilitação sejam mantidas.	SELOG/MT	RESCISÃO CONTRATUAL	GESCON/MT

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO OTHON DE ALENCAR GADELHA**, **Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACINTHO ANTUNES MOREIRA JUNIOR**, **Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GONCALVES MOREIRA**, **Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33931126&crc=BA60111D.
Código verificador: **33931126** e Código CRC: **BA60111D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SELOG/SR/PF/MT

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08322.000134/2024-85

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Atualização: **Junho/2022**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da Empresa **ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 04.067.063/0001-16** para prestação de serviços de fornecimento de água encanada e captação de esgoto na Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de Água Canalizada e captação de esgoto	4146	R\$ 16.843,03
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 16.843,03

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **prazo indeterminado**, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado **anual** da contratação é de R\$ 16.843,03 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e três reais e três centavos), conforme custo apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observar a Lei 11.445 de 2007 atualizada pela Lei 14.026/2020, bem como a observância da Lei nº 8.987/95, em especial da redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados, e os normativos expedidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como legislação estadual que trata de impacto ao meio ambiente.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não se faz necessária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de entrega dos serviços é imediata e subsequente ao término do contrato 20/2021 prestado pela mesma concessionária.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1. Rua Simeão Arrya, nº 377, centro - Barra do Garças-MT CEP 78.600-001

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.3.1. Prestação regular dos serviços de água encanada e coleta de esgoto.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Os serviços de água encanada e coleta de esgoto.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Média de 48 metros cúbicos de água.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

A) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

B) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. Regularidade na prestação dos serviços de água encanada e coleta de esgoto.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três) dias**, contado **da entrega ou coleta**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de

profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.**

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, **Caput**, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

A) SICAF;

B) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

C) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 01/200374;
Fonte de Recursos: 1000
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa: 3390.39
Plano Interno: PF99900AG23

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Barra do Garças-MT, 12 de abril de 2024

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo	Integrante Requisitante
Leonardo Gonçalves Moreira AADM - mat. 12754	Francisco Othon de Alencar Gadelha Tec. Contabilidade Mat 8.789	Jacintho Antunes Moreira Junior AADM - mat. 20057

APROVAÇÃO:

Nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, aprovo este termo de referência e autorizo o procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação.

O serviço que ora se pretende contratar é de extrema importância para a manutenção das atividades meio e fins nas dependências das Unidades da Polícia Federal, na medida em que é usada para higiene e limpeza dos espaços internos e externos, mantendo o asseio e evitando a insalubridade e disseminação de doenças.

O fornecimento de água encanada e coleta de esgoto é classificado como atividade de custeio, pois está diretamente relacionado às atividades auxiliares comuns a todos os órgãos e entidades, apoiando o desempenho de suas atividades institucionais.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por JACINTHO ANTUNES MOREIRA JUNIOR, Agente Administrativo(a), em 12/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GONCALVES MOREIRA, Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO OTHON DE ALENCAR GADELHA, Agente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33931127&crc=5BB04271.
Código verificador: **33931127** e Código CRC: **5BB04271**.

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO	
MATRICULA/HIDROMETRO: 204683-0	
CONTRATANTE	
A	NOME / EMPRESA: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL
	RG / INSC. ESTADUAL: ISENTO CPF/CNPJ: 00394494002856
	NACIONALIDADE: NA ESTADO CIVIL: NA
B	ENDEREÇO: RUA SIMEAO ARRAYA nº377 GRUPO: ROTA: SEQ.:
	BAIRRO: CENTRO CEP: 78600001
	CIDADE: BARRA DO GARÇAS TELEFONE:
C	TIPOS E QTDE DE ECONOMIAS:
	() RESIDENCIAL () COMERCIAL (X) PUBLICA () INDUSTRIAL
	SITUAÇÃO DO IMÓVEL / RAMO DE ATIVIDADE:
CONTRATADA	
D	NOME: ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS CNPJ DA UNIDADE: 04.067.063/0001-16
	ENDEREÇO: Rua Amaro nº 288 COMPLEMENTO:
	BAIRRO: CENTRO CEP DA UNIDADE: 78890000
	CIDADE: BARRA DO GARÇAS TELEFONE:
TIPOS DE SERVIÇO/FORMA DE PAGAMENTO	
E	SERVIÇO: () ÁGUA () ESGOTO (X) ÁGUA E ESGOTO
	CUSTO TOTAL DE LIGAÇÃO / IMPLANTAÇÃO: FORMA DE PAGTO: ()1X ()2X ()3X ()6X
	OBSERVAÇÕES: SÃO DUAS LIGAÇÕES
O USUÁRIO DECLARA QUE FARÁ A CONEXÃO DO IMÓVEL À REDE PÚBLICA NO PRAZO DE:	

A CONCESSIONÁRIA, indicada no item (D) do “quadro resumo”, prestará os serviços públicos de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto e/ou demais serviços descritos no item (E), ao USUÁRIO indicado no item (A), com relação ao imóvel descrito no item (B), conforme as “condições gerais” anexadas, bem como de acordo com as disposições legais e regulamentares.

Uma das “condições gerais” está arquivada no cartório de 1º Ofício, sendo que eventuais alterações de suas disposições, para adequação a leis ou a regulamentos, também serão arquivadas no mesmo cartório e comunicadas ao USUÁRIO, mediante aviso na fatura dos SERVIÇOS, sendo as novas disposições incorporadas à contratação, independentemente da assinatura do termo aditivo.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

CIDADE: BARRA DO GARÇAS, MT 19/FEVEREIRO/2024

USUÁRIO

Atendente:

Matrícula:

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

(TERMO – N. 001)

1. OBJETO DESTE CONTRATO

1.1. Este contrato contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, as condições básicas para a prestação e fruição dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de serviços acessórios àqueles.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CONCESSIONÁRIA:** pessoa a quem foi delegada a prestação do SERVIÇO PÚBLICO;
- II. **CONSUMO FINAL:** é o termo de quitação das obrigações pecuniárias referentes ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, expedido pela CONCESSIONÁRIA ao término da contratação;
- III. **CONTRATO:** este contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO;
- IV. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato administrativo, firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e/ou seus respectivos anexos (incluindo prévio edital de licitação), aditamentos e regulamento do SERVIÇO PÚBLICO;
- V. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com ocupação independente, identificada em função da finalidade de sua ocupação, para fins de fornecimento de água, coleta de esgoto e cobrança da respectiva tarifa;
- VI. **INSTALAÇÕES INTERNAS:** obras e equipamentos hidráulicos e sanitários, a partir do cavalete onde se encontra instalado o hidrômetro e internos às ECONOMIAS, cuja responsabilidade pela realização, instalação e manutenção é, exclusivamente, do USUÁRIO;
- VII. **LIGAÇÃO:** ramal que, partindo da tubulação da rede pública, conduza a água até o início da instalação hidráulica interna do imóvel abastecido de água, ou conduza o esgoto até a rede coletora, englobando:
 - a) CAIXA PADRÃO: caixa protetora do hidrômetro, dentro da qual ele é instalado, em local de livre acesso à CONCESSIONÁRIA;
 - b) CAVALETE: conjunto padronizado de tubulação e conexões, destinado à instalação do hidrômetro;
 - c) HIDRÔMETRO: equipamento de medição do consumo de água, para fins de cálculo da tarifa em razão do serviço público de fornecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
 - d) LACRES: etiquetas ou equipamentos instalados no cavalete ou no hidrômetro que indicam o fechamento do equipamento sem possibilidade de manuseio de seu interior e, conforme o caso, a certificação acerca de sua fabricação, para garantia da acuidade e idoneidade das medições;
- VIII. **LIGAÇÃO CLANDESTINA:** toda conexão realizada no SISTEMA DE ABASTECIMENTO ou de COLETA DE ESGOTO, sem prévia contratação com a CONCESSIONÁRIA, ou a fruição dos serviços que estejam suspensos ou interrompidos;
- IX. **PODER CONCEDENTE:** o Município, na qualidade de titular do SERVIÇO PÚBLICO;
- X. **REDE, REDES ou SISTEMA DE ABASTECIMENTO:** conjunto de equipamentos ou instalações públicas ou da CONCESSIONÁRIA, incluindo estações de captação, tratamento, elevatórias, adutoras, sub-adutoras, dispositivos de proteção e de inspeção, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, obras, instalações, equipamentos, tubulações, caixas, peças e outros, servidões e direitos, utilizados para a captação, tratamento e distribuição de água;
- XI. **REDE, REDES ou SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO:** conjunto de equipamentos ou instalações públicas ou da CONCESSIONÁRIA, incluindo estações de tratamento, estações elevatórias, obras, instalações, equipamentos, tubulações, caixas, peças, servidões e direitos, utilizados para a coleta, transporte e tratamento de esgoto;
- XII. **SERVIÇO, SERVIÇOS, SERVIÇO PÚBLICO ou SERVIÇOS PÚBLICOS:** abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, ou atividades acessórias, prestados ou realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- XIII. **TARIFA ou TARIFAS:** contraprestação devida pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação do SERVIÇO PÚBLICO ou de sua disponibilidade, cujos valores e critérios de cobrança encontram-se definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XIV. **TARIFA MÍNIMA:** valor da menor tarifa a ser cobrada dos USUÁRIOS, em razão da prestação ou disponibilização do SERVIÇO PÚBLICO, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XV. **TITULAR DO SERVIÇO:** USUÁRIO que celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a CONCESSIONÁRIA;
- XVI. **USUÁRIO:** qualquer pessoa física ou jurídica que:
 - a) tenha contratado o SERVIÇO PÚBLICO;
 - b) tenha disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO;
 - c) de qualquer maneira usufrua do SERVIÇO PÚBLICO.

3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

3.1. São obrigações e direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I. Prestar o SERVIÇO PÚBLICO de modo adequado aos USUÁRIOS alcançados pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO;
- II. Manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO, nos locais alcançados pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, mediante a vigilância, conservação e manutenção das REDES, nos níveis previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- III. Fornecer água, nos padrões determinados pela Portaria do Ministério da Saúde n. 2.914/2011, ou em norma que vier a substituí-la;
- IV. Efetuar a medição do consumo de água para o cálculo das TARIFAS, salvo as hipóteses de cobrança da tarifa por estimativa;
- V. Cobrar pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO e serviços acessórios;
- VI. Cobrar pela disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO, com base na TARIFA MÍNIMA para os serviços de abastecimento de água e de

- esgotamento sanitário, cumulativamente, quando ambos estiverem disponíveis;
- VII. Restabelecer os SERVIÇOS, quando sanada a causa da interrupção ou suspensão, no prazo estipulado em regulamento, sendo que, em caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento, inicia-se a contagem deste prazo a partir da comprovação do pagamento pelo USUÁRIO;
 - VIII. Manter sistema de atendimento ao USUÁRIO, presencial, de segunda a sexta-feira e, por telefone, todos os dias, ininterruptamente, salvo motivos de força maior ou caso fortuito;
 - IX. Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em que obriguem a suspensão ou interrupção da prestação de SERVIÇOS por mais de 10 (dez) horas;
 - X. Tomar medidas cabíveis, administrativas ou judiciais, quando detectada a ausência, falha ou irregularidade na fruição dos SERVIÇOS, ou nas ligações às REDES de abastecimento de água ou de coleta de esgoto, lacres, cavalete ou hidrômetro;
 - XI. Tomar as medidas cabíveis, administrativas ou judiciais, para proteção do SERVIÇO PÚBLICO e dos bens afetados a este SERVIÇO;
 - XII. Suspender o SERVIÇO PÚBLICO no caso de inadimplência do USUÁRIO, e nos demais casos previstos em lei ou regulamento.

4. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

- 4.1. São obrigações e direitos do USUÁRIO:
- I. Usufruir do SERVIÇO PÚBLICO, nas áreas alcançadas pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, sem discriminação e de forma contínua, respeitadas as disposições legais e regulamentares;
 - II. Utilizar a água de maneira racional e sem desperdício;
 - III. Não lançar na rede de coleta de esgoto produtos que provoquem entupimento ou prejudiquem o seu funcionamento;
 - IV. Não direcionar as águas pluviais para a REDE DE COLETA DE ESGOTO;
 - V. Não danificar nem suprimir, bens públicos afetados ao SERVIÇO PÚBLICO, principalmente aqueles que são confiados a sua guarda, como o hidrômetro, cavalete e lacres;
 - VI. Manter atualizadas, junto à CONCESSIONÁRIA, as informações cadastrais, notadamente quanto à titularidade da contratação dos serviços e residência, bem como acerca de modificação nas características do imóvel;
 - VII. Arcar com o pagamento pelos SERVIÇOS prestados enquanto a matrícula continuar em seu nome;
 - VIII. Requerer, quando não mais for usufruir dos SERVIÇOS, o CONSUMO FINAL;
 - IX. Instalar e manter as INSTALAÇÕES INTERNAS;
 - X. Permitir que a CONCESSIONÁRIA faça a leitura dos hidrômetros e/ou a instalação de um novo hidrômetro na parte externa, se ainda estiver no interior do imóvel, arcando o USUÁRIO com os custos decorrentes;
 - XI. Permitir a realização de serviços públicos acessórios, como inspeções, reparos, suspensão ou restabelecimento do fornecimento de água;
 - XII. Adimplir as TARIFAS pela prestação do serviço público e demais obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos SERVIÇOS e cobrança dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora;
 - XIII. Ressarcir a CONCESSIONÁRIA por prejuízos causados ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, e ao SERVIÇO PÚBLICO, incluindo danos aos equipamentos públicos ou da CONCESSIONÁRIA, quando comprovados.
 - XIV. Comunicar à CONCESSIONÁRIA:
 - a) A alteração do endereço para envio da fatura;
 - b) Alteração do proprietário da ECONOMIA e do TITULAR DOS SERVIÇOS;
 - c) Mudanças do número de ECONOMIAS;
 - d) Reformas e modificações substanciais nas instalações hidráulicas internas.
- 4.2. As obrigações pecuniárias do USUÁRIO englobam:
- I. A tarifa referente ao SERVIÇO PÚBLICO, prestado ou disponibilizado;
 - II. A tarifa referente à diferença de consumo apurada em razão da falha de medição do hidrômetro por irregularidade;
 - III. A tarifa referente ao serviço de ligação às REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, inclusive quanto à disponibilização e instalação do hidrômetro e da caixa padrão, bem como pelos demais serviços acessórios ao SERVIÇO PÚBLICO;
 - IV. Multas e encargos decorrentes de irregularidades;
 - V. Indenizações em razão de danos causados aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou DE COLETA DE ESGOTO.
- 4.3. Se, eventualmente, a ECONOMIA for abastecida por fonte alternativa de água (por exemplo, poço) e estiver ligada à REDE DE COLETA DE ESGOTO, o usuário deverá permitir a instalação de hidrômetro em sua fonte alternativa de abastecimento, para faturamento e cobrança da TARIFA de esgotamento sanitário.
- 4.4. Ao término da vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou sempre que houver a troca de titularidade do USUÁRIO, deverá ser solicitada pelo USUÁRIO o CONSUMO FINAL.

5. A INSTALAÇÃO INTERNA

- 5.1. A INSTALAÇÃO INTERNA da ECONOMIA será realizada de acordo com as normas para instalações prediais e de maneira compatível com o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e COLETA DE ESGOTO.
- 5.2. Todos os trabalhos de instalação e de manutenção das INSTALAÇÕES INTERNAS são de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO.
- 5.3. O USUÁRIO é responsável por vazamentos de água e de esgoto, nas INSTALAÇÕES INTERNAS, devendo proceder ao reparo.
- 5.4. Se houver vazamento de água na INSTALAÇÃO INTERNA, o USUÁRIO será responsável pelo pagamento da TARIFA correspondente ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, com base na medição do hidrômetro.
- 5.5. Qualquer equipamento ou obra da INSTALAÇÃO INTERNA, que coloque em risco o SERVIÇO PÚBLICO, deverá ser imediatamente retirado ou desfeita, sob pena de suspensão dos SERVIÇOS. Poderá, ainda, ser exigida a instalação de dispositivos corretivos.

5.6. As INSTALAÇÕES INTERNAS deverão:

- I. Evitar a ocorrência do retorno de água à REDE DE ABASTECIMENTO;
- II. Ser dotadas de reservatórios de água com capacidade suficiente para o consumo normal por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Possuir caixa de gordura, que deverá ser mantida limpa e em operação.

6. LIGAÇÕES À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO

- 6.1. São obrigatórias, nos termos da legislação e regulamento, as ligações das ECONOMIAS à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, sempre que disponíveis, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA definirá os equipamentos e especificações para as ligações, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo que, em casos omissos, adotará os melhores critérios para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO.
- 6.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a LIGAÇÃO, a pedido e a custa do USUÁRIO, conforme valores definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que a CONCESSIONÁRIA apresentará, previamente, o orçamento para a execução da ligação e demais serviços.
- 6.4. As ligações à REDE DE ABASTECIMENTO observarão o seguinte:
 - I. Sempre que possível, será realizada uma ligação à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA para cada ECONOMIA.
 - II. A CONCESSIONÁRIA, desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:
 - a) Religação, de economia que já esteve conectada à REDE DE ESGOTAMENTO, em 72 horas;
 - b) Ligação de nova ECONOMIA, em 30 (trinta) dias.
 - III. Com exceção do hidrômetro, não será permitida a instalação de torneira ou qualquer outro equipamento nos cavaletes.
 - IV. A pressão da água fornecida será conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO. Se eventualmente o USUÁRIO necessitar de pressão maior, caberá a ele adequar suas INSTALAÇÕES INTERNAS para tanto, sem causar qualquer interferência nas REDES DE ABASTECIMENTO.
 - V. No caso de ramais ou coletores prediais de ligações novas, caberá à CONCESSIONÁRIA recompor a pavimentação, incumbindo ao USUÁRIO o pagamento das despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.
- 6.5. Conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07, e art. 12, da Portaria MS 2914/2011, não é permitida a utilização de poços ou outras fontes alternativas para consumo humano de água, em locais alcançados pela REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, sendo que, quando da LIGAÇÃO da ECONOMIA à esta REDE, caberá ao usuário tamponar poço eventualmente existente.
- 6.6. O hidrômetro deve ser instalado na parte externa da ECONOMIA, em local de fácil acesso para instalação e manuseio, que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública.
- 6.7. Os hidrômetros serão reparados ou substituídos, a custa da CONCESSIONÁRIA e independentemente de autorização pelo USUÁRIO quando:
 - I. Deteriorados pelo uso normal;
 - II. Apresentarem desvios de medição acima do permitido pelas normas técnicas;
 - III. Em razão de manutenção preventiva.
- 6.8. Serão reparados ou substituídos, a custa do USUÁRIO, os hidrômetros:
 - I. Sem os lacres originais ou com os lacres rompidos ou alterados;
 - II. Abertos, danificados, ou de qualquer modo, alterados.
- 6.9. Se houver impedimento, por parte do USUÁRIO, ao reparo ou substituição do hidrômetro, a CONCESSIONÁRIA suspenderá os SERVIÇOS a partir de 24h, após avisá-lo conforme legislação vigente.
- 6.10. As ligações à REDE DE COLETA DE ESGOTO observarão o seguinte:
 - I. Sempre que possível, será individual para cada economia;
 - II. Será feita por meio de coletor predial instalado na via pública e conectado às INSTALAÇÕES INTERNAS de esgotamento;
 - III. Se a ECONOMIA estiver nos fundos de imóvel, o coletor predial será instalado no passeio público e seu prolongamento executado pelo USUÁRIO, cabendo a este obter a autorização do proprietário da edificação anterior, ou instituir servidão privada para tanto;
 - IV. Se necessária conexão da ECONOMIA à REDE COLETORA DE ESGOTO, por meio da conexão de imóvel vizinho, esta poderá ser executada mediante autorização do proprietário do imóvel vizinho, cabendo ao USUÁRIO a apresentação desta autorização, com firma reconhecida, bem como custear o valor desta interligação;
 - V. Toda instalação sanitária, ou qualquer dispositivo de esgoto que estiver situado abaixo do nível da via pública, terá o esgoto elevado mecanicamente para o coletor, ficando os custos de obra e operação por conta do USUÁRIO.
- 6.11. Não será permitida a utilização de fossas ou outras formas para esgotamento sanitário em locais alcançados pela REDE DE COLETA DE ESGOTO, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07, sendo que, quando da LIGAÇÃO da ECONOMIA à esta REDE, caberá ao USUÁRIO aterrar a fossa ou desativar as demais formas de esgotamento.
- 6.12. Finalizado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar os equipamentos da ligação da ECONOMIA às REDES DE ABASTECIMENTO e de COLETA DE ESGOTO, bem como o hidrômetro da ligação, que serão reaproveitados ou descartados, de acordo com o estado de conservação.

7. O FATURAMENTO E A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS OU DISPONIBILIZADOS

- 7.1. O faturamento das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO, tanto para o fornecimento de água como para a coleta e tratamento de esgoto, serão feitos conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO, com observação do seguinte:
 - I. Mensuração do consumo, por meio de hidrômetro;
 - II. O consumo será estimado, na impossibilidade de mensuração por hidrômetro;
 - III. Respeito à tarifa mínima por ECONOMIA.
- 7.2. O faturamento e a cobrança das tarifas pelos SERVIÇOS PÚBLICOS terão periodicidade mensal, sendo que:
 - I. A leitura do hidrômetro será feita em períodos regulares de no mínimo 27 e no máximo 33 dias, preferencialmente de segunda-feira a sábado, das 8h00m às 18h00m;
 - II. A leitura do hidrômetro, para apuração do consumo, desprezará as frações do metro cúbico;

- III.** O USUÁRIO concederá à CONCESSIONÁRIA livre acesso ao hidrômetro;
- IV.** Se, por motivo atribuído ao usuário, ou por furto do hidrômetro, ou irregularidade no aparelho medidor, a CONCESSIONÁRIA não puder mensurar, de modo preciso, o consumo de água, o consumo será faturado pela média das últimas três leituras realizadas;
- 7.3.** Se houver mais de uma economia cuja medição de consumo seja feita por um único hidrômetro, enquanto não houver a individualização da medição, o faturamento será feito dividindo-se o consumo medido pelo número de economias, respeitando a TARIFA MÍNIMA por economia.
- 7.4.** Nos condomínios verticais ou horizontais, e nos loteamentos fechados, dotados de medição individualizada, porém, cuja medição não possa ser feita diretamente da via pública, a medição e o faturamento observarão o seguinte:
- I.** A concessionária fará a medição do consumo global de água, por meio de hidrômetro instalado na parte externa do condomínio;
- II.** O rateio de despesas e a individualização das tarifas para cada ECONOMIA ficarão a cargo da administração interna do condomínio ou dos loteamentos fechados.
- 7.5.** Nos condomínios verticais ou horizontais, e nos loteamentos fechados, cuja medição individualizada possa ser feita diretamente da via pública, o faturamento observará o seguinte:
- I.** A medição e o faturamento serão feitos pela própria CONCESSIONÁRIA, de forma individual para cada ECONOMIA;
- II.** Além da medição individual, será medido o consumo global, cujo faturamento, em nome do condomínio ou loteamento, será a diferença da somatória das medições individuais.
- 7.6.** Se verificada a diferença do consumo efetivo com aquele aferido pelo hidrômetro, em razão de dano ao equipamento de medição ou mau funcionamento, a CONCESSIONÁRIA procederá ao cálculo dessa diferença, com base na leitura de um novo hidrômetro, e cobrará eventual crédito ou restituirá o pagamento a maior por meio de abatimento na(s) próxima(s) fatura(s). Para o cálculo dessa diferença a CONCESSIONÁRIA considerará o período que o hidrômetro esteve medindo de forma imprecisa, limitado o cálculo a 12 meses.
- 7.7.** Os serviços acessórios ao SERVIÇO PÚBLICO serão cobrados conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 7.8.** É responsável pelo pagamento das tarifas o USUÁRIO TITULAR DO SERVIÇO e com ele, solidariamente:
- I.** O proprietário da ECONOMIA;
- II.** O incorporador, enquanto não entregue a ECONOMIA e transferida a titularidade do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- III.** Os condôminos pelas obrigações do condomínio, ou os proprietários dos lotes, quando se tratar de loteamento fechado, conforme suas respectivas cotas partes.
- 7.9.** Poderá a CONCESSIONÁRIA fazer a compensação de seus créditos com eventuais débitos do USUÁRIO, mediante discriminação na fatura;
- 7.10.** Se o USUÁRIO discordar da medição de consumo ou do valor da tarifa cobrada poderá, no prazo de 30 dias do recebimento da fatura, conforme previsto no art. 26, I, da Lei 8.078/90, reclamar pelo vício de medição ou do faturamento.
- 7.11.** O USUÁRIO receberá a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, para que efetue o seu pagamento, sendo que:
- I.** Se o USUÁRIO não efetuar o pagamento no prazo devido, o valor cobrado estará sujeito à atualização monetária e será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- II.** A inadimplência no pagamento das faturas poderá ensejar a inclusão do nome do USUÁRIO nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, o protesto do título, e a suspensão dos SERVIÇOS.
- 7.12.** O não recebimento da fatura, pelo do USUÁRIO, não o desobriga do pagamento da TARIFA, podendo obter a segunda via da fatura diretamente com a CONCESSIONÁRIA ou por meio eletrônico eventualmente disponibilizado, via internet.
- 7.13.** O pagamento de uma fatura não implicará a quitação de débitos anteriores, porventura existentes.

8. IRREGULARIDADES NA FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os serviços de saneamento visam à melhoria das condições de vida na cidade, e, para alcançar seus princípios de eficiência, universalidade, auto-sustentabilidade e modicidade das tarifas, devem ser combatidos o desperdício e as irregularidades na prestação e fruição dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO.
- 8.2.** Compete à CONCESSIONÁRIA, quando verificada alguma irregularidade na prestação ou fruição do SERVIÇO:
- I.** Orientar o USUÁRIO acerca da correta utilização do serviço público e dos prejuízos ocasionados pelas irregularidades;
- II.** Proceder conforme normas legais e o CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive com relação a eventuais aplicações de multa ou cobrança de consectários;
- III.** Apurar e calcular diferenças de consumo, se houver;
- IV.** Tomar as medidas necessárias para regularização dos SERVIÇOS.
- 8.3.** Sem prejuízo de outras disposições, é considerada irregularidade relação à fruição do serviço de abastecimento de água:
- I.** Usufruir clandestinamente dos SERVIÇOS de abastecimento;
- II.** Efetuar ligações clandestinas à REDE DE ABASTECIMENTO;
- III.** Utilizar a água para fins distintos do contratado;
- IV.** Injetar água, ar ou outra substância, na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE ABASTECIMENTO;
- V.** Instalar bombas ou outros dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE ABASTECIMENTO;
- VI.** Valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou misturar água de outra fonte à água fornecida pela CONCESSIONÁRIA;
- VII.** Realizar ou permitir a derivação, na INSTALAÇÃO INTERNA de sua ECONOMIA, para fornecer água à outra economia;
- VIII.** Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS, ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;
- IX.** Não reparar vazamentos nas INSTALAÇÕES INTERNAS;
- X.** Impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do hidrômetro e da respectiva ligação, pela CONCESSIONÁRIA;
- XI.** Negar-se a modificar ou atualizar as INSTALAÇÕES INTERNAS, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de

- sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;
- XII.** Utilizar de forma inadequada as INSTALAÇÕES INTERNAS, criando risco à potabilidade da água, ou de contaminação da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- XIII.** Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada;
- XIV.** Executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (bypass);
- XV.** Deixar de comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro ou da caixa de proteção, ou da adulteração ou manipulação destes equipamentos;
- XVI.** Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;
- XVII.** Não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada;
- XVIII.** Impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água;
- XIX.** Violar a suspensão do serviço público (violação de corte);
- XX.** Danificar as redes de abastecimento.

8.4. Sem prejuízo de outras disposições, é considerada irregularidade, praticada pelo USUÁRIO com relação ao serviço de coleta e tratamento de esgoto:

- I.** Lançar esgoto, clandestinamente no SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO, ou fazer LIGAÇÃO CLANDESTINA no SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO;
- II.** Efetuar lançamentos diversos dos previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas;
- III.** Lançar ar ou outra substância na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA;
- IV.** Valer-se de fossa séptica ou outro sistema para esgotamento sanitário diverso da REDE DE COLETA DE ESGOTO, onde esta rede estiver disponível;
- V.** Danificar as redes de esgotamento sanitário.
- VI.** Conectar as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na rede de esgotos;
- VII.** Efetuar a derivação de tubulações para coleta de esgoto de outro ou para outro imóvel ou economia, sem a autorização da CONCESSIONÁRIA;
- VIII.** Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS, ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;
- IX.** Impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da respectiva ligação pela CONCESSIONÁRIA;
- X.** Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas.

8.5. É, também, irregularidade na fruição dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO o lançamento de forma direta ou indireta na REDE DE ESGOTAMENTO de:

- I.** Substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio ou explosão, ou sejam nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como, por exemplo, gasolina, óleos, solventes, tintas, benzeno, naftalina ou qualquer outro sólido, líquido ou gás com as mesmas propriedades;
- II.** Substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo público, risco à vida, à saúde pública ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos, bem como constitua um perigo para os empregados encarregados da prestação dos serviços;
- III.** Substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos, suas instalações ou aos empregados encarregados da prestação desses serviços;
- IV.** Águas residuais corrosivas, resíduos radioativos capazes de causar danos ou prejudicar as redes de esgotamento sanitário ou os interceptores ou equipamentos ou instalações civis ou os empregados encarregados da prestação desses serviços;
- V.** Materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência com a própria operação do sistema de esgotos, como, por exemplo, cinzas, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera, estopa, restos de animais, vísceras e outros materiais análogos, sejam inteiros ou triturados;
- VI.** Líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as águas desta, produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente artigo.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. O USUÁRIO poderá, para solicitar serviços, apresentar críticas ou sugestões, utilizar-se do atendimento presencial ou via telefone, devendo sempre anotar o número do protocolo de atendimento.

9.2. A CONCESSIONÁRIA utilizará, preferencialmente, a fatura para comunicações dirigida ao USUÁRIO, incluindo avisos de débitos e de suspensão dos SERVIÇOS, sendo que o pagamento da respectiva tarifa valerá como prova de recebimento da comunicação pelo USUÁRIO.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este contrato contém as disposições básicas para a prestação e fruição dos SERVIÇOS, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Atualmente, disciplinam os SERVIÇOS, objeto desta contratação, a Lei Federal n. 8.987/95, a Lei Federal 11.445/07, e o CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.2. A alteração das leis ou regulamentos do PODER CONCEDENTE acerca da prestação de SERVIÇOS, ou aditamentos ao CONTRATO DE CONCESSÃO, terão efeitos imediatos sobre este CONTRATO.

10.3. Uma via deste termo está arquivada no cartório de registros públicos, sendo que eventuais alterações de suas disposições, para adequação a leis ou a regulamentos, também serão arquivadas e comunicadas ao USUÁRIO, mediante aviso na fatura, sendo as novas disposições incorporadas ao CONTRATO, independentemente da assinatura do termo aditivo.

DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS Protocolo 1077.2024

Fabiana Cristina de Souza <fabiana.souza@aegea.com.br>

Seg, 19/02/2024 13:44

Para: MT/BRG - Núcleo Administrativo em Barra do Garças <nad.brg.mt@pf.gov.br>

Cc: Renato Campos do Amaral <renato.amaral@aegea.com.br>; Daniel dos Santos Moreira <daniel.moreira@aegea.com.br>;

Cedoc - AEGEA MT PA <cedoc.mt@aegea.com.br>

 2 anexos (368 KB)

email - informações minuta contrato de adesao - delegacia - 1077 (1).pdf; CONTRATO PADRAO LIGAÇÃO NOVA - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL.docx;

Você não costuma receber emails de fabiana.souza@aegea.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde!

Prezados!

Em atenção ao solicitado o contrato permanece o mesmo segue anexo, pedimos por favor assinar e nos devolver para coleta de assinatura dos responsáveis e efetivação.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Por gentileza retornar acusando o recebimento para processo de arquivamento interno.

Atenciosamente



Fabiana Souza

Comercial MT2

<http://www.aegea.com.br>

Esta mensagem contém informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

This message contains confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº XX/2024 - SR/PF/MT

Cuiabá/MT, (na data da assinatura).

A
SUPERINTENDENTE
REGIONAL DA
POLÍCIA
FEDERAL EM
MATO GROSSO, no
uso das atribuições
que lhe conferem o
Artigo 50, inciso V,
do Regimento
Interno da PF,
aprovado pela
Portaria nº
155/MJSP, de
27/09/2018,
publicada no DOU
de 17/10/2018,
alterada pela Portaria
265/MJSP, de
03/01/2023,
publicada no DOU
de 04/01/2023;

CONSIDERANDO a
necessidade de dar
cumprimento ao Art.
21, inciso III, da
Instrução Normativa
nº 05/2017 -
SLTI/MPDG, com
relação a designação
formal da equipe de
Planejamento da
Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento para Contratação de serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, para atender às necessidades da Sede da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda (33931124);

§ 1º - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
Leonardo Gonçalves Moreira	1479559	leonardo.lgm@pf.gov.br	(66) 3402 - 3113
Francisco Othon de Alencar Gadelha	750950	othon.foag@pf.gov.br	(66) 3402 - 3100

Jacinto Antunes Moreira Junior	2164831	jacinto.jamj@pf.gov.br	(66) 3402 - 3118
--------------------------------	---------	------------------------	------------------

II. Integrantes Administrativos:

NOME	SIAPÉ	E-MAIL	TELEFONE
Leonardo Gonçalves Moreira	1479559	leonardo.lgm@pf.gov.br	(66) 3402 - 3113
Francisco Othon de Alencar Gadelha	750950	othon.foag@pf.gov.br	(66) 3402 - 3100
Jacinto Antunes Moreira Junior	2164831	jacinto.jamj@pf.gov.br	(66) 3402 - 3118

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos e;

III - Termo de Referência

§ 3º - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4º cabe aos integrantes requisitantes a elaboração do documento para formalização da demanda e do Termo de Referência.

§ 5º - Cabe a equipe de planejamento elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, e se necessário, indicar a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 6º - Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

§ 7º - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECEER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA**, **Chefe de Setor**, em 15/04/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34819370&crc=3AE1BA9A.

Código verificador: **34819370** e Código CRC: **3AE1BA9A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Água e Esgoto - DPF/BRG/MT**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08322.000134/2024-85**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (33931124), que solicita contratação de serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, para atender às necessidades da Sede da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças.
2. Considerando a justificativa apresentada para a necessidade da aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda acima citado.
3. Considerando a necessidade de composição de Equipe de Planejamento para Contratação.
4. Considerando a Minuta de Portaria (34819370);
5. Encaminhe-se ao Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas para:
 - a) Autorização para a aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda (33931124);
 - b) Caso autorizado, autorização para início da fase de planejamento para contratação e publicação de portaria visando compor Equipe de Planejamento da Contratação.
7. Respeitosamente,

ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA

Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA**, **Chefe de Setor**, em 15/04/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34819599&crc=BBB9E89F.
Código verificador: **34819599** e Código CRC: **BBB9E89F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Água e Esgoto - DPF/BRG/MT**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT, SEC/GAB/SR/PF/MT**

Processo: **08322.000134/2024-85**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (33931124), que solicita contratação de serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, para atender às necessidades da Sede da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças.
2. AUTORIZO o prosseguimento da contratação, pelas razões que constam do Documento de Formalização da Demanda (33931124), bem como AUTORIZO o início da fase de planejamento da contratação.
3. À **SEC/GAB** para publicação em Aditamento Semanal da Portaria nº 370/2024 - SEC/GAB/SR/PF/MT (34833983), elaborada conforme Minuta de Portaria (doc.34819370), de composição da Equipe de Planejamento da Contratação.
4. Após, encaminhe-se ao SELOG/SR/PF/MT, para prosseguimento.

Lígia Neves Aziz Lucindo
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO**, Superintendente Regional, em 16/04/2024, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34873856&crc=806634EA.
Código verificador: **34873856** e Código CRC: **806634EA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Portaria nº 370/2024 - SEC/GAB/SR/PF/MT

Cuiabá/MT, 16/04/2024.

A
SUPERINTENDENTE
REGIONAL DA
POLÍCIA
FEDERAL EM
MATO GROSSO, no
uso das atribuições
que lhe conferem o
Artigo 50, inciso V,
do Regimento
Interno da PF,
aprovado pela
Portaria nº
155/MJSP, de
27/09/2018,
publicada no DOU
de 17/10/2018,
alterada pela Portaria
265/MJSP, de
03/01/2023,
publicada no DOU
de 04/01/2023;

CONSIDERANDO a
necessidade de dar
cumprimento ao Art.
21, inciso III, da
Instrução Normativa
nº 05/2017 -
SLTI/MPDG, com
relação a designação
formal da equipe de
Planejamento da
Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento para Contratação de serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, para atender às necessidades da Sede da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda (33931124);

§ 1º - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
Leonardo Gonçalves Moreira	1479559	leonardo.lgm@pf.gov.br	(66) 3402 - 3113
Francisco Othon de Alencar Gadelha	750950	othon.foag@pf.gov.br	(66) 3402 - 3100
Jacintho Antunes Moreira Junior	2164831	jacintho.jamj@pf.gov.br	(66) 3402 - 3118

II. Integrantes Administrativos:

NOME	SIAPÉ	E-MAIL	TELEFONE
Leonardo Gonçalves Moreira	1479559	leonardo.lgm@pf.gov.br	(66) 3402 - 3113
Francisco Othon de Alencar Gadelha	750950	othon.foag@pf.gov.br	(66) 3402 - 3100
Jacintho Antunes Moreira Junior	2164831	jacintho.jamj@pf.gov.br	(66) 3402 - 3118

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos e;

III - Termo de Referência

§ 3º - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4º cabe aos integrantes requisitantes a elaboração do documento para formalização da demanda e do Termo de Referência.

§ 5º - Cabe a equipe de planejamento elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, e se necessário, indicar a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 6º - Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

§ 7º - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECEER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Lígia Neves Aziz Lucindo
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO**, Superintendente Regional, em 16/04/2024, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34833983&crc=CDFEDF4D.
Código verificador: **34833983** e Código CRC: **CDFEDF4D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Água e Esgoto**

Destino: **DPF/BRG/MT**

Processo: **08322.000134/2024-85**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (33931124), que solicita contratação de serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, para atender às necessidades da Sede da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças.
2. Ciente da Autorização SR/PF/MT (34873856) e da Portaria N° 370/2024 - SEC/GAB/SR/PF/MT (34833983).
3. Encaminhe-se à Equipe de Planejamento da Contratação (**DPF/BRG/MT**), com a devida assessoria da CPL/SELOG/SR/PF/MT, para conhecimento e providências quanto ao prosseguimento do processo de contratação.

ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA

Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA**, **Chefe de Setor**, em 17/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34884038&crc=AE477943.
Código verificador: **34884038** e Código CRC: **AE477943**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONTRATO N.º 90/2003

Contrato que entre si celebram o Município de Barra do Garças/MT, através da Prefeitura Municipal e a Empresa Emasa – Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda., tendo por objeto a Concessão de Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município.

O Município de Barra do Garças, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanderley Farias Santos, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, Emasa – Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda., com sede na Cidade de Barra do Garças, à Rua Pires de Campos n. 559 - Centro, inscrita no CNPJ sob n. 04.067.063/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Antonio Cesara Silveira, residente à Rua Antigua n. 08 – Jardim das Américas – Cuiabá – MT., portador do RG n. 1.098.654-5 SSP/MT, CPF n. 335.103.189-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata a Concorrência Pública n. 06/CO/2003, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Concessão, pela Concedente à Concessionária, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Barra do Garças, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução da água, a coleta, o tratamento final de esgotos sanitários, conforme previsto no Edital.

1.2. Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a Concessionária cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

1.3. Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas deverão ser prestadas de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Concorrência Pública n.06/CO/2003, nos termos das Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3. 1- As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e à garantia da manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do presente contrato.

5.2. O valor da tarifa terá como parâmetro o volume mensal de água consumida pelos usuários, e o volume de esgoto coletado e os preços dos demais serviços.

5.3. Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à Concessionária a cobrança de tarifas inferiores, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a concessionária reconhece que as tarifas indicadas são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.4. Os preços das Tarifas e dos Serviços, serão reajustados automaticamente, de conformidade com a formula abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

$$IR = 0,3 \times VCE + 0,4 \times VCM + 0,3 \times VIP$$

IR = Índice de Reajuste

VCE = Variação do custo da energia (Kwh), obtido da concessionária de energia local

VCM = Variação do Índice de Mão de Obra (Coluna 56) publicado pela FGV

VIP = Variação do Índice Geral de Preços (IGP) publicado pela FGV

5.4.1. Os reajustes obedecerão ao interstício mínimo de 12 (doze) meses ou outro lapso temporal que a legislação venha a permitir ou que as partes vierem a acordar.

5.5. Sem prejuízo do disposto acima, haverá revisão do valor da tarifa nos casos de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, especialmente quando houver ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que importe em variações de custos ou receitas; e sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês da proposta, quando a revisão dos preços será então, submetido ao referendo do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DA OUTORGA

6.1. A Concessionária pagará para a Concedente, a título de outorga, o valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) da seguinte forma:

a) R\$ 1.067.500,00 (um milhão, sessenta e sete mil e quinhentos reais) no ato da assinatura deste contrato;

b) R\$ 1.067.500,00 (um milhão, sessenta e sete mil e quinhentos reais) até o dia 12/02/2004;

c) R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais) até o dia 12/07/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Concessionária se compromete a:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;

III – prestar conta da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, e nos termos definidos no contrato;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- VI – promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- VIII – captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX – as contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação entre terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;
- X – à Concessionária caberá a assunção da dívida remanescente que o Município de Barra do Garças assumiu com o Estado de Mato Grosso relativamente ao passivo da SANEMAT advinda do Termo de Confissão e Assunção de Dívida firmado em 28/02/02 e autorizado pela Lei Municipal n. 2.371, de 26/02/02.
- XI – cumprir fielmente as metas estipuladas no Anexo VI do Edital de Concorrência do certame licitatório que originou esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Concedente se compromete a:

- I – fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV – extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;
- V - homologar regras e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII – declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações e responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas indenizações.
- IX – declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga da concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- X – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XI – estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços;
- XII – aprovar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviço, conforme o previsto no contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

XIII - devolver à Concessionária em forma *pro rata tempore*, em caso de rescisão contratual, o valor corrigido da outorga.

8.2. No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá amplo acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

8.3. A fiscalização dos serviços será feita através de pessoa física ou jurídica previamente designada pela Concedente e, ainda, periodicamente através de comissão constituída nos termos da Lei.

8.4. Realizar, em conjunto com a Concessionária, levantamento e avaliação dos bens públicos a serem utilizados na prestação dos serviços concedidos, com o escopo de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa devolvê-los, ao término do prazo de Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal.

8.4.1. Para a implementação do Item 8.4, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens levantados, devendo tais documentos fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS EXTRAS E CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS

9.1. O Concedente poderá solicitar à Concessionária, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da relação econômico-financeira.

9.2. Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização fornecida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

9.3. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o Item 9.2, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

9.4. Os contratos realizados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o Item 9.3 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e poder concedente.

9.5. A execução de atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

10.1. Constituem direitos dos usuários:

- a) exigir a prestação de um serviço em nível adequado pelo Concessionário, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene;
- b) receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.
- c) o usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

11.1. No exercício de suas atividades poderá a Concessionária utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias ou instituição de servidões administrativas serão realizadas pela Concedente, sem ônus para a Concessionária, sendo que a Prefeitura Municipal se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

11.2. Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao Município de Barra do Garças, bem como os bens acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O Município de Barra do Garças, através da Prefeitura municipal, deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

12.2. Para que a Prefeitura Municipal possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração, no Município de Barra do Garças, todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- IV – rescisão;
- V – anulação;
- VI – falência ou extinção da empresa Concessionária.

13.2. Extinta a Concessão, retornam ao poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

13.3. Extinta a Concessão, haverá imediata assunção do serviço pelo poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias.

13.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

13.5. Nos casos previstos nos incisos I e II do Item 13.1, a Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei n. 8.987/95 c/c artigos 28 e 29 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03.

13.6. A reversão do avento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

13.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do Item anterior.

13.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27 da Lei n. 8.987/95 c/c art. 30 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e as normas convencionadas entre as partes.

13.9. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II – a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III – a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- IV – a Concessionária perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V – a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII – a Concessionária for condenada em sentença transitada e julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII – a Concessionária transferir seu controle societário sem anuência do Poder Concedente.

13.10. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.11. Antes da instauração do processo administrativo de inadimplência, a Concessionária será intimada, pelo prazo necessário, para corrigir as falhas e transgressões apontadas em relatório circunstanciado elaborado pelo Poder Concedente.

13.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

13.13. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do art. 36 da Lei n. 8.987/95 c/c art. 28 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

13.14. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos e ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da concessionária.

13.15. O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

13.16. Na hipótese do item anterior, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão transitada em julgado.

13.17. Em caso de extinção antecipada da Concessão, por qualquer motivo, o Poder Concedente se obriga a devolver previamente à Concessionária, em forma *pro rata tempore*, o valor corrigido da outorga.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

13.18. Entende-se por devolução previa o valor pago a concessionária após a extinção antecipada da concessão e antes da encampação dos serviços pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1. No caso de encampação, a Prefeitura Municipal se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da Concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do art. 79, § 2º, da Lei 8666/93.

14.2. O pagamento da indenização devido à Concessionária, nos termos desta cláusula, deverá ser feito antecipadamente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

15.2. Caso venha a ser criados novos tributos ao longo da vigência do presente contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Poder Concedente providenciará sua publicação no DOEMT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1 - Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da Concessionária apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - A Concessionária obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barra do Garças – MT, 12. de Setembro de 2003.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Sergio Augusto - 828469871-49

[Signature]

CPF - 706.907.228-15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

007/2016 **TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONCESSÃO Nº 090/2003**

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **AGUAS DE BARRA DO GARÇAS - LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **AGUAS DE BARRA DO GARÇAS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.063/001-16, por seus representantes legais, já qualificados no contrato principal, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Considerando pedido da empresa requerendo equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, especificamente na Tarifa Referencial de Esgoto – TRE.

Considerando que o termo aditivo celebrado em 26 de junho de 2013, na cláusula terceira, item 3.1, prevê reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, a tarifa referencial de esgoto – TRE passará a ser de 65% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 70% da população.

Considerando que a empresa em questão comprovou que alcançou tempestivamente a cobertura de 70% da população urbana com esgotamento sanitário na cidade, nos termos do item 2.1.1 do Termo de Ajuste de Conduta firmado junto ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso.

Considerando que mesmo tendo previsão contratual para o referido reajuste da Tarifa, que sua aplicação imediata gerará impacto a população barragarcense, neste momento de crise que aflige a economia da população.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Barra do Garças e a empresa em questão acordam o reajuste da seguinte forma:

TRE para o mês de Março/2016 = R\$ 1,43 equivalente a 60% da TRA atual.

TRE para o mês de Abril/2016 = R\$ 1,43 equivalente a 60% da TRA atual.

TRE para o mês de Maio/2016 = R\$ 1,54 equivalente a 65% da TRA atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditamento, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – O setor responsável deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para publicação, no prazo legal.

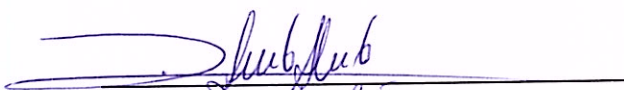
Por estarem justos e avençados assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

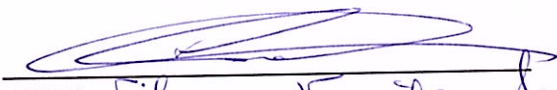
Barra do Garças/MT, 17 de fevereiro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Contratante


AGUAS DE BARRA DO GARÇAS - LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: Daniel Liza
RG: 951872861-5
CPF: 951872861-5


NOME: Silvia Tonete Santos
RG: 0724960-8 SSP/MT
CPF: 424210121-04



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Assunto:

**PARECER: LEGALIDADE DA CELEBRAÇÃO DE
TERMO ADITIVO AO CONCESSÃO Nº
090/2003**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças solicita parecer quanto à pertinência legal da celebração de Termo Aditivo, referente ao contrato de concessão nº 090/2003, firmado com a empresa **AGUAS DE BARRA DO GARÇAS - LTDA**, através da Concorrência Pública nº 03/2003.

Passo a emitir o parecer.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, considera-se oportuno consignar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes nos documentos analisados, competindo-nos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

Analisando a documentação em anexo, verifica-se que o contratado requereu reequilíbrio para o contrato nº 003/2003, para tanto manifestou que o pedido de reequilíbrio se fundamenta em virtude do cumprimento tempestivamente da cobertura de 70% da população urbana com esgotamento sanitário na cidade, nos termos do item 2.1.1 do Termo de Ajuste de Conduta firmado junto ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso.

Pugna ao final que o presente aditivo sofra majoração em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, nos termos do item 3.1 da Cláusula Terceira do Termo Aditivo firmado em 26 de junho de 2013, diz que a tarifa referencial de esgoto – TRE passará a ser de 65% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 70% da população.

A Lei nº 8666/93 em seu artigo 65 dispõe sobre a alteração dos contratos, observadas as devidas justificativas onde o reajuste e a revisão são utilizados com o fim de manter a equação econômico-financeira da contratação, inclusive na hipótese de desequilíbrio da relação estabelecida entre os encargos do particular e a remuneração paga pela Administração contratante.

De mais a mais, em detida análise aos documentos encaminhados pela contratada, restou demonstrado à necessidade de reequilíbrio do contrato nº 003/2003, visando manter a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vez que sobrevieram fatos que



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

tornaram excessivamente onerosos os encargos do contrato, sendo permitido com fundamento expresso na Lei nº 8.666/93.

Neste sentido a teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos reza que sem o devido equilíbrio econômico-financeiro do contrato haveria verdadeiro abuso, pois esta cláusula garante a justa remuneração dos concessionários de serviço público: “O princípio se universalizou como forma básica de compensação quando nos contratos administrativos em geral, subletem álea extraordinária que, acima da vontade das partes, torna excessivamente onerosa a obrigação de uma delas, violando a proporção inerente ao sinalagma...”.

Em seu primoroso “Direito Administrativo”, Caio Tácito já acolhia, em 1975, o princípio *sub oculis*, da doutrina francesa:

“... o princípio da chamada equação financeira do contrato é que, n expressão de MARCEL WALINE, um ‘direito fundamental à equivalência entre as vantagens e os custos tal como calculados no momento de conclusão do contrato” (Droit Administrativo, 8ª edição – 1959, p. 574), constituindo “direito original do contratante da Administração”, no dizer de PÉQUIGNOT (Théorie Générale du Contrat Administratif – 1945, pág. 430), a ser respeitado como “elemento determinante do contrato”, conforme LAUBADÈRE, de modo a que se restabeleça o razoável balanceamento gerador do acordo de vontade entre as partes contratantes”.

No percurso da doutrina clássica francesa, Georges Pequignot assim averbou:

“O contratante tem direito à remuneração inscrita em seu contrato. Ele não consentiu seu concurso senão na esperança de certo lucro. Aceitou tomar a seu cargo trabalhos e áleas que, se não houvesse querido contratar, seriam suportados pela administração. É normal que seja remunerado por isso. Além disso, seria contrário à regra da boa-fé, contrário também a qualquer segurança dos negócios, e portanto perigoso para o estado social e econômico que a administração pudesse modificar, especialmente reduzir a remuneração.”

O equilíbrio econômico-financeiro ou equação financeira do contrato é uma relação que foi estabelecida pelas próprias partes contratantes no momento da conclusão do contrato, entre um conjunto de direitos do contratante e um conjunto de encargos deste, que pareceram equivalentes, donde o nome de ‘equação’; desde então esta equivalência não mais pode ser alterada.

Marcelo Caetano doutrina: “O contrato assenta, pois, numa determinada equação financeira (o valor em dinheiro dos encargos assumidos por um dos contratantes deve equivaler às



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

vantagens do outro) e as relações contratuais têm de desenvolver-se na base do equilíbrio estabelecido no ato da estipulação”.

As doutrinas nacionais como já vestem anteriormente no firme posicionamento de Caio Tácito, abarca a tese constituída pela Jurisprudência da Corte Administrativa Francesa, podendo-se agregar a ela a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômica financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto” Mais à frente o ilustre mestre paulista disserta:

“Para tanto, o que importa, obviamente, não é a ‘aparência’ de um respeito ao valor contido na equação econômico financeira, mas o real acatamento dele. De nada vale homenagear a forma quando se agrava o conteúdo. O que as partes colimam em um ajuste não é a satisfação de fórmulas ou de fantasias, mas um resultado real, uma realidade efetiva que se determina pelo espírito da avença; vale dizer, pelo conteúdo verdadeiro do convencionado.”

Essa relação deve ser consumada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico, ou, por outras palavras, a equação financeira do contrato”.

O tema sob análise já fora objeto de estudo específico de Caio Tácito, em tese pioneira, de onde se extrai os seguintes dizeres:

“O princípio visa, sobretudo, a correlação entre os encargos e a remuneração correspondente, de acordo com o espírito lucrativo que é elementar aos contratos administrativos e, especialmente, à concessão de serviço público.”

Registre-se, pelo seu rico conteúdo, o pensamento de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho:

“Constitui princípio fundamental, portanto, integrante dos contratos administrativos, a possível previsão de preços e custos, da adoção de meios, que entre as estipulações protejam a execução e a prestação, de cláusulas que autorizem, em termos sempre atuais, no equilíbrio econômico, uma justa ou equivalente remuneração. E acrescenta o ilustre publicista no tocante aos contratos de concessão de serviço público: “Cabe à Administração, sob critérios ponderados de equilíbrio econômico, fixá-los (as tarifas), atendendo os investimentos realizados, o que se dá e o que recebem as coletividades



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

contribuintes.¹³ Por derradeiro, em parecer sobre o thema, Celso Antônio Bandeira de Mello sintetiza:

“Em síntese: a idéia de que o contrato implica total respeito ao interesse das partes (e, de conseguinte, garante perfeito resguardo aos objetivos econômicos do particular) vige também, plenamente, nos contratos administrativos e se estratifica na chamada equação econômico-financeira. Como o nome está a indicar, é uma relação de igualdade pela qual os encargos de um corresponde uma retribuição cujo valor não pode ser corroído e cujo equilíbrio não deve nem pode ser comprometido pela contraparte”.

Como visto, a doutrina é uniforme em proclamar que o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo deve ser resguardado.

A garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos administrativos é tema acerca do qual inexistente controvérsia no âmbito da doutrina autorizada.

Sendo certa, que a equação econômico-financeira do contrato é a preservação entre o objeto e o preço do serviço/fornecimento, que deve estar presente ao momento em que se afirma o ajuste.

O princípio em tela é simples, pois resguarda o valor avençado no contrato administrativo no intuito de manter uma linha de equilíbrio que deve nortear a atividade contratada em face do encargo financeiro correspondente. O tempo não possui o condão de alterar ou apagar a referida relação de adequação, podendo, entretanto, ocorrer variações.

Variações estas, porém, que jamais poderão romper o equilíbrio da equação econômico financeira do contrato.

Calcada no respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que consiste na real e efetiva manutenção do poder aquisitivo do valor avençado (ou da tarifa) pelo contratado e contratante, o inciso XXI do art. 37 da C.F. impõe:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Em sintonia com o preceito constitucional declinado, o art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 mantém intacto o princípio *sub exame*:

“Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

§ 1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alterados sem prévia concordância do contratado.

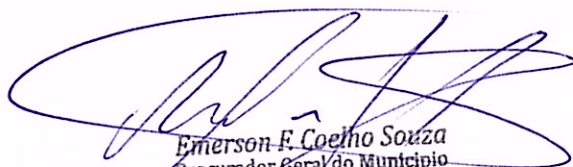
§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”

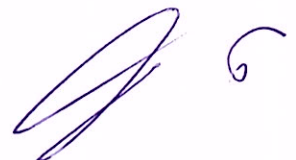
Assim sendo e diante de todo o exposto, somos pelo deferimento do pedido da empresa **AGUAS DE BARRA DO GARÇAS - LTDA**, concedendo o realinhamento de preço da Tarifa Referencial de Esgoto - TRE, uma vez que restaram satisfeitas as exigências legais.

É o parecer,

SMJ.

Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2016.


Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAB/MT - 13632



Home > Legislação e Tarifas > Águas de Barra do Garças

A Águas de Barra do Garças é a concessionária dos serviços de água e esgoto no município de Barra do Garças, no Mato Grosso, desde setembro de 2003.

ATENDIMENTO EM LIBRAS

[//aguasatendimento.emlibras.com/](https://aguasatendimento.emlibras.com/))



TARIFAS



TARIFAS EM VIGOR

SERVIÇOS ONLINE

Selecione a unidade ▼

TARIFA SOCIAL

REAJUSTES TARIFÁRIOS

TABELA DE SERVIÇOS

Filtrar por:

2024 ▼

Estrutura Tarifária	Faixa de Consumo	Tarifa de Água (R\$/m³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m³)
Tarifa Social	0 – 15	R\$1,88	R\$1,50
	0 – 10	R\$3,75	R\$3,00
Residencial	11 – 20	R\$5,63	R\$4,50
	21 – 30	R\$9,38	R\$7,50
	31 – 40	R\$12,38	R\$9,90
	acima de 40	R\$19,88	R\$15,90

Comercial	0 – 10	R\$8,78	R\$7,01
	acima de 10	R\$13,13	R\$10,50
Pública	0 – 10	R\$9,98	R\$7,99
	acima de 10	R\$16,20	R\$12,98
Industrial	0 – 10	R\$10,28	R\$8,21
	acima de 10	R\$15,23	R\$12,19

Nossas Redes Sociais



(<https://www.instagram.com/aegeamt/>)

Uma empresa
Copyright © 2024 - Todos os Direitos Reservados.

Nossa natureza movimenta a vida

[Termos Gerais de Uso de Sites e Aplicativos \(/termos-gerais-de-uso-de-sites-e-aplicativos-da-aegea/\)](/termos-gerais-de-uso-de-sites-e-aplicativos-da-aegea/)
[Política de Privacidade e Proteção de Dados \(/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-da-aegea/\)](/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-da-aegea/)

[//aguasatendimento.emlibras.com/](https://aguasatendimento.emlibras.com/)

ATENDIMENTO EM LIBRAS

PORTARIA DG/PF Nº 17.523, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Delega competência a servidor na condição de ordenador de despesas titular no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo nº 08320.000637/2023-90, resolve:

Art. 1º Delegar competência à servidora LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO, delegada de polícia federal, classe especial, matrícula SIAPE nº 1358577, no âmbito da unidade gestora 200374 (Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT), na condição de ordenadora de despesas titular, para:

I - adotar os procedimentos necessários ao funcionamento da unidade gestora, relativos às atividades de gestão dos recursos humanos, tecnologia da informação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, serviços gerais, transportes, segurança, patrimônio, licitações e gestão de contratos;

II - gerir recursos orçamentários e financeiros no limite das cotas orçamentárias concedidas à unidade;

III - aprovar projetos básicos e termos de referência;

IV - constituir comissões de licitação, designar pregoeiros e equipes de apoio;

V - autorizar abertura de procedimentos licitatórios, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - firmar contratos e termos aditivos;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica da União, processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer;

XII - firmar acordos de cooperação e convênios, sem transferência de recursos, com entidades de Direito Público e Privado, observada a legislação e os normativos em vigor;

XIII - constituir junta médica oficial;

XIV - criar grupos de trabalho e comissões para fins específicos;

XV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XVI - autorizar a locação de bens móveis ou a prorrogação de contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XVII - efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a unidade, observadas as determinações dos órgãos centrais; e

XIX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações, adicionais e benefícios legais, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país.

§ 1º O ordenador de despesas é responsável pela gestão dos recursos extracota disponibilizados à unidade gestora.

§ 2º A execução de recursos destinados a obras e serviços de engenharia deverá ser previamente autorizada pelo diretor de Administração e Logística Policial.

§ 3º A competência para emissão dos termos de dispensa e de inexigibilidade de que trata o inciso V deverá ser imediata e nominalmente subdelegada ao chefe do Setor de Administração e Logística Policial.

§ 4º Os processos relativos a acordos de cooperação e convênios deverão ser encaminhados ao Gabinete do diretor-geral, previamente à assinatura, para avaliação quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, de uniformização de procedimentos, de controle preventivo e de adequação formal.

§ 5º O ordenador de despesas deverá constituir comissão de, no mínimo, três servidores para o recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Convalidar os atos porventura praticados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 13.921-DG/PF, de 8 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 194, de 8 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento ---é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n. 00688.001069/2021-10) -- -, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinhação da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos

consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: *"É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes"* (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (*e.g.* vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaíam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de**

processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (*dispensa*), ora pela mera inviabilidade da competição (*inexigibilidade*).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente **às hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida.**

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU

A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição.** (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a única prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a exclusividade do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida**, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.5.6. Razão da escolha do contratado.

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.

II.5.7. Justificativa de preço.

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.

II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata

da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6.º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. **OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).**

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANEEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão, as regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação standardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("poderá"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5



Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 e chave de acesso 30fe03a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

DESPACHO n. 00020/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

1. Autos encaminhados a esta Coordenação-Geral em 28 de fevereiro de 2023.
2. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (seq. 4), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
3. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal (seq. 5), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
4. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Contratação direta de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário (seq. 7), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
5. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - Alteração unilateral (acréscimo/supressão) --- quantitativa e/ou qualitativa --- de contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (seq. 8), da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
6. Solicito a CJU-MG que dê ciência às demais Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos, para que informe aos órgãos assessorados a edição dos pareceres referenciais acima elencados.
7. Dê-se ciência ao DGA para todos os fins legais.
8. Dê-se ciência as demais E-CJUs.
9. Inclua-se na página da E-CJU SSEM na internet os Pareceres Referenciais, constando, também, o despacho de aprovação, bem como exclua-se o Parecer Referencial nº 00001/2018/CJU/TO do rol dos pareceres referenciais adotados pela e-CJU/SSEM, cuja adesão consta nos autos do NUP n. 00688.001069/2021-10.
10. Após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR E-CJUSSEM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5



Documento assinado eletronicamente por JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1107224417 e chave de acesso 30fe03a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JENNER CANELLA BEZERRA CARNEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-03-2023 15:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.067.063/0001-16 DUNS®: 923200281
Razão Social: AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA
Nome Fantasia: AGUAS DE BARRA DO GARCAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/08/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	05/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 21/04/2024 22:01

CPF: 429.XXX.XXX-34 Nome: ELIEZER GENTIL DE SOUZA

Ass: _____

1 de 1



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 21/04/2024, 22:01

Parâmetros: CNPJ: 04.067.063/0001-16

Nenhum registro incluído pela instituição credora



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/04/2024 22:01:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA**
CNPJ: **04.067.063/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Unidade Responsável	UASG	Id do Item no PCA	Categoria do Item	Identificador da Futura Contratação	Nome da Futura Contratação	Catálogo Utilizado	Classificação do Catálogo	Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Código do PDM do Item	Nome do PDM do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Data Desejada
SR/PF/MT	200374	16	Soluções de TIC	200374-14/2023	Serviços de telefonia móvel, fixa e acesso secundário à internet	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	141	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS					-	0	0	100.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	1	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	5836	EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO	15041	CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA			-	0	0	100.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	2	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	5836	EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO	1307	GRAVADOR/REPRODUTOR			-	0	0	50.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	3	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	873	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)			22977	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - CIRCUITO FECHADO TV	UN	5	10000	50.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	4	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	6350	SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA	1559	CANCELA AUTOMÁTICA			-	0	0	35.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	5	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	6350	SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA	6655	CONJUNTO CONTROLE ACESSO ÁREA RESTRITA			-	0	0	125.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	6	Material	200374-16/2023	Aquisição de itens de segurança orgânica e patrimonial	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	546	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO			16675	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - CERCA / ALAMBRADO / TELA	UN	1	18000	18.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	15	Soluções de TIC	200374-14/2023	Serviços de telefonia móvel, fixa e acesso secundário à internet	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	842	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERNET					-	0	0	60.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	7	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7050	EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	5522	SWITCH	484075	QUANTIDADE PORTAS: 24. TIPO PORTAS: SLOTS 1/10 GIGABIT ETHERNET SFP (SEM BLOQUEIO), VELOCIDADE PORTA: 170 GBPS/130 MPPS, SUPORTE VLAN: TRANSCEIVERS SFP-10GBASE-SR, 10GBASE-LR, 10GBASE-E, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO 02 PORTAS GIGABIT ETHERNET QSFP28 COM SUPQ, APLICAÇÃO: CONECTAR MICROCOMPUTADOR À REDE	UN	12	7500	90.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	8	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7050	EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	15766	EQUIPAMENTO WIRELESS	376013	PADRÃO: IEEE 802.11N, IEEE802.11G, IEEE802.11AF, TAXA TRANSMISSÃO: 300, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220, APLICAÇÃO: CONEXÃO SEM FIO DE EQUIPAMENTOS EM REDE. CONEXÃO: RJ-45, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMP V1,SNMP V2C,QOS,DHCP CLIENTE,TCP/IP,3 ANTENAS	UN	35	550	19.250,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	9	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7060	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	17762	CONJUNTO ATUALIZAÇÃO MICROCOMPUTADOR	445539	COMPONENTES: MOUSE E TECLADO SEM FIO 2.4GHZ, APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLADO COM 107 TECLAS ABNT2,MOUSE COM 3 BOTÕES	UN	50	145	7.250,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	10	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7070	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA IMPRESSORAS	17502	CONJUNTO IMPRESSÃO			-	0	0	15.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	11	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	5836	EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO	14650	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA			-	0	0	8.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	12	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7050	EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	15825	EQUIPAMENTO DISTRIBUIÇÃO CABOS			-	0	0	10.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	13	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7030	EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS					-	0	0	75.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	14	Soluções de TIC	200374-15/2023	Aquisição de itens para a manutenção/incremento da infraestrutura de TIC	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	6130	CONVERSORES ELÉTRICOS ESTATÍCOS	19083	PEÇA/COMPONENTE FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA	474138	TIPO: MÓDULO DE POTÊNCIA, APLICAÇÃO: NOBREX SMART UPS VT TRIFÁSICO DA APC, POTÊNCIA NOMINAL: 10, TENSÃO ENTRADA: 110	UN	5	12000	60.000,00	0	31/01/2024
SR/PF/MT	200374	17	Serviço	200374-13/2023	Detetização das unidades da SR/PF/MT no Estado de Mato Grosso	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	943	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES			3417	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIÇÃO	UN	6	3000	18.000,00	0	28/06/2024
SR/PF/MT	200374	18	Material	200374-12/2023	Aquisição de equipamentos de ginástica, além de manutenção preventiva e corretiva	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7830	EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA E RECREAÇÃO	2638	APARELHO / ACESSÓRIO - ACONDICIONAMENTO FÍSICO			-	0	0	250.000,00	0	01/05/2024
SR/PF/MT	200374	19	Material	200374-12/2023	Aquisição de equipamentos de ginástica, além de manutenção preventiva e corretiva	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	871	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS			16284	MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO/ ERGOMÉTRICO	UN	4	4000	16.000,00	0	01/05/2024
SR/PF/MT	200374	20	Material	200374-11/2023	Aquisição de materiais de escritório e de itens personalizados como copos e canecas	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7510	ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO					-	0	0	35.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	21	Material	200374-11/2023	Aquisição de materiais de escritório e de itens personalizados como copos e canecas	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	8455	DISTINTIVOS E INSÍGNIAS	1451	MEDALHA			-	0	0	5.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	22	Material	200374-11/2023	Aquisição de materiais de escritório e de itens personalizados como copos e canecas	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	9905	CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	10817	PLACA COMEMORATIVA			-	0	0	5.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	23	Material	200374-10/2023	Identificação visual interna da sede da SR/PF/MT e da Base GISE/Cuiabá	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	9905	CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	10832	PLACA IDENTIFICAÇÃO			-	0	0	235.000,00	0	01/02/2024
SR/PF/MT	200374	24	Serviço	200374-9/2023	Assinatura de ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	182	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA			27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN	1	9500	9.500,00	0	01/04/2024
SR/PF/MT	200374	25	Serviço	200374-9/2023	Assinatura de ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	182	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA			27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN	1	12000	12.000,00	0	01/04/2024
SR/PF/MT	200374	26	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7110	MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO					-	0	0	458.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	27	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7310	EQUIPAMENTOS PARA COZINHA, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS					-	0	0	16.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	28	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO					-	0	0	278.000,00	0	29/02/2024
SR/PF/MT	200374	29	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PF/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	13768	APARELHO AR CONDICIONADO	480930	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000, TENSÃO: 220, FREQUÊNCIA: 60, TIPO: SPLIT	UN	25	3100	77.500,00	0	29/02/2024

SR/PP/MT	200374	30	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PP/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	13768	APARELHO AR CONDICIONADO	480928	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000, TENSÃO: 220, FREQUÊNCIA: 60, TIPO: SPLIT	UN	6	4200	25.200,00	0	29/02/2024
SR/PP/MT	200374	31	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PP/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4120	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	13768	APARELHO AR CONDICIONADO	458218	CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000, TENSÃO: 220, TIPO: SPLIT HI WALL, MODELO: FANCOLETE HIDRÔNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO 5/FIO, INVERTER	UN	10	2500	25.000,00	0	29/02/2024
SR/PP/MT	200374	32	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PP/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4110	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO	785	REFRIGERADOR DUPLEX	445216	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 445, CAPACIDADE DE CONGELADOR: 108, SISTEMA DEGELO: FROST FREE, COR: BRANCA, TENSÃO AUMENTAÇÃO: 110/220, TIPO: VERTICAL	UN	5	3500	17.500,00	0	29/02/2024
SR/PP/MT	200374	33	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PP/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7310	EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS	1045	FORNO MICROONDAS	446165	MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 31, POTÊNCIA: 1.000, VOLTAGEM: 110, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMER, TRAVA DE SEGURANÇA, COR: BRANCA	UN	8	710	5.680,00	0	29/02/2024
SR/PP/MT	200374	34	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PP/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4110	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO	3489	BEBEDOURO ÁGUA	483313	TIPO: PRESSÃO CONJUGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRÊS TORNEIRAS (2 JATOS E 1 COPO), VOLTAGEM: 127, MATERIAL GABINETE: AÇO INOXIDÁVEL, VAZÃO ÁGUA GELADA: 2, VAZÃO: 60	UN	3	1650	4.950,00	0	29/02/2024
SR/PP/MT	200374	35	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PP/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	7730	FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO	12609	TELEVISOR	479242	TAMANHO TELA: 43, VOLTAGEM: BIVOLT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4 K, WIFI, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA: LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO	UN	8	2380	19.040,00	0	29/02/2024
SR/PP/MT	200374	36	Material	200374-8/2023	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a nova Base GISE/Cuiabá e outras unidades da SR/PP/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	4130	COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	13144	UMIDIFICADOR E PURIFICADOR AMBIENTE	396075	CAPACIDADE: 3, VOLTAGEM: 110/220, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REGULA INTENSIDADE E DIREÇÃO NÉVOA/AUTONOMIA 10H, TIPO: ULTRASSÔNICO E IONIZADOR	UN	60	250	15.000,00	0	29/02/2024
SR/PP/MT	200374	39	Serviço	200374-19/2023	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	681	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO					-	0	0	133.025,85	0	30/05/2024
SR/PP/MT	200374	37	Serviço	200374-21/2023	SERVIÇOS DE LIMPEZA	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	853	SERVIÇOS DE LIMPEZA					-	0	0	50.263,28	0	30/01/2024
SR/PP/MT	200374	38	Serviço	200374-20/2023	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	692	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO					-	0	0	24.333,16	0	28/06/2024
SR/PP/MT	200374	40	Soluções de TIC	200374-18/2023	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), MÓVEIS (SMP) E SATELITAIS	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	141	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS					-	0	0	165.043,22	0	01/03/2024
SR/PP/MT	200374	41	Soluções de TIC	200374-18/2023	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), MÓVEIS (SMP) E SATELITAIS	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	141	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS					-	0	0	13.893,94	0	01/03/2024
SR/PP/MT	200374	42	Serviço	200374-17/2023	Contratação de empresa especializada em gestão de frota (fornecimento de combustíveis)	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Material	9130	COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO					-	0	0	1.283.760,75	0	15/01/2024
SR/PP/MT	200374	43	Serviço	200374-22/2023	Contratação de serviços de buffet para eventos corporativos da SR/PP/MT	CNBS (Catálogo Nacional de Bens e Serviços)	Serviço	632	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA			12807	BUFFET	UN	1	60000	60.000,00	0	29/02/2024
																	R\$ 4.080.190,30		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: **08321.000813/2023-83**

Objeto: Serviço de água, esgoto e lixo - **Barra do Garças/MT**

Valor estimado (Valor de referência): **R\$ 16.843,03**

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (34914593)**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (e-CJU/SSEM), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Cuiabá, 22 de abril de 2024

Eliezer Gentil de Souza
AGAM 12.638
Declarante

a) Estudo Técnico Preliminar;	33931125
b) Análise de riscos;	33931126
c) Termo de Referência;	33931127
d) Adequação orçamentária;	SELOG
e) Requisitos de habilitação e qualificação;	34914595
f) Razão da escolha do contratado;	34868268
g) Justificativa de preço;	34868269
h) Plano de Contratações Anual – PCA;	34914599
i) Designação de agentes públicos;	34833983; 34914592
j) Autorização da autoridade competente e publicidade.	34873856 A publicidade se dará no portal nacional de contratações públicas e no site da PF



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 21/04/2024, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34914600&crc=DA1417D7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34914600&crc=DA1417D7).

Código verificador: **34914600** e Código CRC: **DA1417D7**.

Referência: Processo nº 08322.000134/2024-85

SEI nº 34914600



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 34914604/2024-CPL/SELOG/SR/PF/MT

• AO SELOG/SR/PF/MT,

Trata-se de processo de contratação, via Inexigibilidade de Licitação, de Concessionária Municipal para a prestação dos serviços de fornecimento de água encanada e recolhimento de lixo para a DPF/BRG/MT.

O valor anual foi previsto em **R\$ 16.843,03**.

O Contrato será por tempo indeterminado.

Falta Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Encaminho para ciência da Chefia Imediata visando aprovação do Estudo Preliminar (**33931125**) e O Termo de Referência (**33931127**) pela Ordenadora de Despesas, bem como autorização para inclusão da Inexigibilidade no Sistema Comprasnet.

Atenciosamente,

Eliezer Gentil de Souza
AGADM 12.638
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 21/04/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34914604&crc=6C401C44.
Código verificador: **34914604** e Código CRC: **6C401C44**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Água e Esgoto**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08322.000134/2024-85**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT**

1. Trata-se de processo de contratação, via Inexigibilidade de Licitação, de Concessionária Municipal para a prestação dos serviços de fornecimento de água encanada e recolhimento de lixo para a DPF/BRG/MT.
2. Considerando o ATESTADO DE ADEQUAÇÃO - PARECER REFERENCIAL (34914600) que manifesta que o processo adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (34914593)
3. Ciente do conteúdo da INFORMAÇÃO CPL/SELOG/SR/PF/MT (34914604)
4. Encaminhe-se à Senhora Ordenadora de Despesas para:
 - a) Aprovação do Estudo Preliminar e Termo de Referência;
 - b) Autorização para inclusão da Inexigibilidade no Sistema Comprasnet;
5. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será apensada ao processo após sua aprovação no sistema E-log.
6. Após, encaminhe-se ao CPL/SELOG/SR/PF/MT para as providências cabíveis.
7. Respeitosamente,
- 8.

RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS

Escrivão de Polícia Federal

Chefe do SELOG/SR/PF/MT - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Chefe de Setor - Substituto(a)**, em 22/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34918877&crc=A094DB64.
Código verificador: **34918877** e Código CRC: **A094DB64**.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA DDO

DDO: 1095/2024

Modalidade: Contrato (Nova Contratação)

Status: AUTORIZADA

Data do Cadastro: 22/04/2024

Registrado por : RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS
(rafael.rstsc)

Objeto: Serviço de água e esgoto DPF/BRG/MT

DADOS GERAIS

Referência: Novo Contrato de acordo com a LEI 14.133/2021 - ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA

Protocolo: 08322.000134/2024-85

Gestão: 1

Unidade Gestora: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT (17.58)

Unidade Orçamentária: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT (17.58)

Fonte: RECURSOS LIVRES DA UNIÃO (1000000000)

Plano Interno: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (PF99900AG24)

Programa de Trabalho:

Vigência da DDO: 01/05/2024 a 31/12/2024 (245 dias)

Valor Total: R\$ 12.070,00

Imprimir Somente DPO: Não

Envolve Contratação de Terceiros?: Não

Justificativa: Novo contrato de Serviço de água e esgoto DPF/BRG/MT - ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA - de acordo com a LEI 14.133/2021

DETALHAMENTO POR NATUREZA DE DESPESA

Descrição da Natureza da Despesa	Subitem	Quant. de Meses	Valor a Contratar(R\$)	Total(R\$)*
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (339039)	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	1	12.070,00	12.070,00
Total do Detalhamento(R\$)				12.070,00

*O campo Valor Total é o resultado da Quantidade de Meses vezes Valor a Contratar

HISTÓRICO

Status	Usuário	Data	Valor	Gestão DDO
EM ANÁLISE	RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS (rafael.rstsc)	22/04/2024 00:00:00	R\$ 12.070,00	
ANALISADA	RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS (rafael.rstsc)	22/04/2024 00:00:00	R\$ 12.070,00	
AUTORIZADA	LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO (ligia.lna)	22/04/2024 00:00:00	R\$ 12.070,00	

Fechar X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Água e Esgoto**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08322.000134/2024-85**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT**

1. Trata-se de processo de contratação, via Inexigibilidade de Licitação, de Concessionária Municipal para a prestação dos serviços de fornecimento de água encanada e recolhimento de lixo para a DPF/BRG/MT;
2. De acordo com o despacho da Chefia do SELOG/SR/MT (Nº 34918877);
3. **APROVO** o estudo Preliminar e Termo de Referência;
4. **AUTORIZO** a inclusão da Inexigibilidade no Sistema Comprasnet;
5. Ao **CPL/SELOG/SR/PF/MT** para prosseguimento do feito.

Lígia Neves Aziz Lucindo
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO**, Superintendente Regional, em 23/04/2024, às 00:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34924080&crc=1C491128.
Código verificador: **34924080** e Código CRC: **1C491128**.

Última atualização 24/04/2024

Local: Cuiabá/MT Órgão: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA Unidade compradora: 200374 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394494000136-1-000326/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da Empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 04.067.063/0001-16 para prestação de serviços de fornecimento de água encanada e captação de esgoto na Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças/MT.

Informação complementar:

O prazo de vigência da contratação é de prazo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 16.842,96	R\$ 16.842,96

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	12	R\$ 1.403,58	R\$ 16.842,96	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 34945395/2024-CPL/SELOG/SR/PF/MT

• AO SELOG/SR/PF/MT,

Trata-se de processo de contratação, via Inexigibilidade de Licitação, de Concessionária Municipal ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 04.067.063/0001-16 para a prestação dos serviços de fornecimento de água encanada e recolhimento de lixo para a DPF/BRG/MT.

O valor anual foi previsto em **R\$ 16.842,96**.

O Contrato será por tempo indeterminado.

Foi publicada a Inexigibilidade de Licitação 00394494000136-1-000326/2024

Encaminho para ciência da Chefia Imediata visando autorização da emissão de nota de empenho pelo NEOF e assinatura de contrato pelo GESCON.

Atenciosamente,

Eliezer Gentil de Souza
AGADM 12.638
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Pregoeiro(a)**, em 24/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34945395&crc=F3A74D41.
Código verificador: **34945395** e Código CRC: **F3A74D41**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Água e Esgoto**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08322.000134/2024-85**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT**

1. Trata-se de processo de contratação, via Inexigibilidade de Licitação, de Concessionária Municipal para a prestação dos serviços de fornecimento de água encanada e recolhimento de lixo para a DPF/BRG/MT.
2. Considerando a Informação nº 34945395/2024-CPL/SELOG/SR/PF/MT (34945395), o qual informa o valor anual previsto do contrato.
3. Encaminhe-se à Senhora Ordenadora de Despesas para AUTORIZAÇÃO de:
 - a) Emissão da Nota de Empenho;
 - b) Assinatura de contrato.
4. Caso autorizado, encaminhe-se ao NEOF/SELOG/SR/PF/MT para as providências quanto a emissão de empenho.
5. Após empenho, encaminhe-se ao GESCON para assinatura do contrato.
6. Respeitosamente,

RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS

Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Gestor Financeiro, Substituto(a)**, em 24/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34991161&crc=C2A0A3E8.
Código verificador: **34991161** e Código CRC: **C2A0A3E8**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Água e Esgoto**

Destino: **NEOF/SELOG/SR/PF/MT, GESCON/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08322.000134/2024-85**

Interessado: **SELOG/SR/PF/MT**

1. Trata-se de processo de contratação, via Inexigibilidade de Licitação, de Concessionária Municipal para a prestação dos serviços de fornecimento de água encanada e recolhimento de lixo para a DPF/BRG/MT.
2. **Ciente** e de acordo com o Despacho SELOG/SR/PF/MT (34991161), **autorizo** a emissão da nota de empenho e providências para assinatura de contrato.
3. **Encaminhe-se** para NEOF/SELOG/SR/PF/MT para as providências quanto à emissão de empenho.
4. Após empenho, encaminhe-se ao GESCON para providências quanto à assinatura do contrato.

Cristiano Nascimento dos Santos
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO**, Superintendente Regional, em 24/04/2024, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34947355&crc=41980CB2.
Código verificador: **34947355** e Código CRC: **41980CB2**.

Data e hora da consulta: 26/04/2024 12:41
Usuário: ***.400.001-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200374	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0028-56	AVENIDA RUBENS DE MENDONCA, 1205	78008-902
Município	UF	Telefone
CUIABA	MT	(65)3927-9188

Ano	Tipo	Número
2024	NE	194

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	1000000000	339039	200374	PF99900AG24

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/04/2024	Estimativo	08322.000134/2024-85	0,0000	10.001,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.067.063/0001-16	AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA	78600-000
Endereço	UF	Telefone
AMARO LEITE 288 CENTRO	MT	
Município		
BARRA DO GARCAS		

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
167	INEXIGIBILIDADE			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	I	-

Descrição
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 04.067.063/0001-16 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA E CAPTAÇÃO DE ESGOTO NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS/MT-INEXIGIBILIDADE 0015/2024-PROCESSO 08322.000134/2024-85

Local da Entrega
DPF/BRG/MT

Informação Complementar
20037407000152024 - UASG Minuta: 200374

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 26/04/2024 12:41
Usuário: ***.400.001-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	10.001,00

Subelemento 44 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	10.001,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/04/2024	Inclusão	7,12535	1.403,5802	10.001,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO
***.559.416-**
26/04/2024 12:25:40

Gestor Financeiro
ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA
***.071.067-**
26/04/2024 11:26:14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - NEOF/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 34963691/2024-NEOF/SELOG/SR/PF/MT

Encaminhamos a Nota de Empenho 35000459, para **ANÁLISE, CONFORMIDADE e CERTIFICAÇÃO** desse CONFREG.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA BOM DESPACHO**, **Chefe de Núcleo**, em 26/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34963691&crc=8B38A2C3.
Código verificador: **34963691** e Código CRC: **8B38A2C3**.

Referência: Processo nº 08322.000134/2024-85

SEI nº 34963691